

29/07/14



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



**PROJETO DE LEI N° 1.978/2014**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Novenário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da cidade de João Pessoa-PB, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Igreja e a Festa de Nossa Senhora do Carmo da cidade de João Pessoa-PB, em forma de Novenário.

**Art. 2º** O Evento Religioso ocorrerá no período de 06 a 16 de julho de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de julho de 2014.

RICARDO MARCELO  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



## JUSTIFICATIVA

A Venerável Ordem Terceira do Carmo, como mais conhecida pelos irmãos, irmãs e fiéis, constituída nesta então cidade de Paraíba do Norte, Capital do Estado da Paraíba, no ano de 1706, por conseguinte com 308 anos de fundação, ocupa, zela, mantém, conserva e cuida desse invejável patrimônio espiritual e sacro da Arquidiocese da Paraíba, durante todos estes anos, sob as bençãos de todos os Arcebispos que ocuparam o Trono Episcopal, desde Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques, primeiro Bispo e primeiro Arcebispo da Paraíba, por quem a Ordem Terceira do Carmo, sempre guardou o maior respeito, acatamento, fidelidade e obediência até os dias atuais, o que continuará fazendo "ad eternum", pela graça de Deus e da Virgem Senhora do Carmo, nossa mãe e padroeira;

Que, a Ordem Terceira do Carmo, mantém seu em nada pesar a Arquidiocese todo este patrimônio material, por todos estes mais de três (3) séculos, com a maior responsabilidade, carinho e amor, inclusive com Tombamento Federal desde 22/07/1938, juntamente com a Igreja de Santa Tereza D'ávila e seu Consistório ou Casa de Oração, como é do conhecimento público. Também reconhecida de Utilidade Pública por Lei Municipal e Estadual.

De outro lado, igualmente, a Ordem Terceira do Carmo, por todos estes séculos, mantém ofícios religiosos, sem qualquer interrupção, tais como: missas diariamente, tríduos, novenas e trezenas. Hora Santa ao Santíssimo Sacramento cotidianamente, recebendo os irmãos terceiros, a comunidade e o povo em geral, com atendimento às confissões aos penitentes também diariamente, e, outros sacramentos pelos Frades Carmelitas do Convento Beato Eliseu Maneus, com todo o zelo apostólico aos carmelitas e ao povo devoto de Nossa Senhora do Carmo;

Nossa Senhora do Carmo, na nossa capital é Padroeira das Forças Armadas e do Comércio de João Pessoa, o que dá uma maior importância à nossa Igreja do Carmo, de fato um Santuário, mesmo de direito não o sendo, pelas bençãos que distribui todos os dias com oração e aspersão com "água benta" sacramental, que o povo aprecia com distinção;

Por todos estes méritos, há anos os Piores da Ordem Terceira vem indicando os Capelães para a Ordem e Igreja do Carmo, sendo atendidos nos nomes que indicarem aos Arcebispos ao longo desta tricentenária Ordem, todos veneráveis Padres do Clero Secular que relevantes serviços espirituais realizaram em favor do povo;

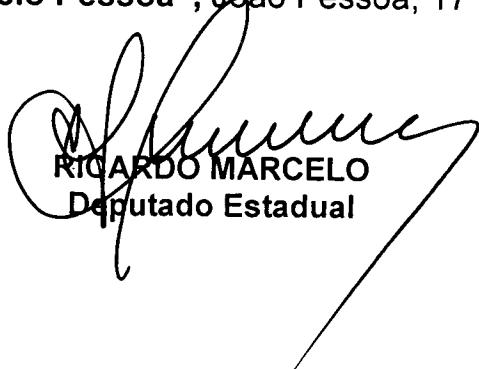
Todavia, com a vinda dos Frades Carmelitas para a nossa Arquidiocese, a pedido deste Prior e benevolência de Vossa Excelência, estes

passaram, de início a obter o Título de Capelão, entretanto, a partir de algum tempo Vossa Excelência, passou a conceder aos Frades que passaram a ocupar o cargo de Assistente Espiritual da Ordem Terceira do Carmo, o importante Título de Reitor, como aconteceu com o Reverendíssimo Padre Frei Luís Nunes Pereira,, e com o nosso Atual Assistente Espiritual Reverendíssimo Padre Frei José Cláudio de Alencar Batista;

Com toda esta estrutura e organização por mais de três (3) séculos, realizando o NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, EM LATIM, todos os anos sem exceção, no período de 06 à 16 de julho, para louvar a Virgem Maria sob o título de Senhora de Monte Carmelo, ou do Carmo, com a participação e presença de muitos turistas brasileiros e estrangeiros, em mês de férias, por isto chamado de alta estação, contudo, sem maior divulgação e apoio dos setores públicos, mesmo dando grande contribuição ao turismo religioso no Centro Histórico da Capital.

Dante do exposto esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de julho de 2014.



RICARDO MARCELO  
Deputado Estadual





Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba –  
Deputado Ricardo Marcelo.

A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Cidade de João Pessoa, ou simplesmente, Ordem Terceira do Carmo, Entidade Religiosa sem fins lucrativos, estabelecida nesta Capital, com sede na Igreja do Carmo, Praça Dom Adauto, s/nº, anexa ao Palácio do Bispo, ereta no ano 1.706, portanto, com 308 anos de fundação, Associação Reconhecida de Utilidade Pública por Lei Municipal e Estadual, representada pelos membros do Conselho do Sodalício, no final subscritos, vem à respeitável e honrosa presença de Vossa Excelência, requerer que seja elaborado e aprovado Projeto de Lei incluindo a Igreja e a Festa de Nossa Senhora do Carmo, em forma de NOVENÁRIO, no ROTEIRO e CALENDÁRIO TURÍSTICO da Secretaria de Turismo do Estado da Paraíba - PBTUR, Evento que ocorre todos os anos no período de 06 a 16 durante mais de três (3) séculos, conservando o rito em latim. Segue em anexo a justificativa religiosa e histórica.

Nestes termos,  
P.deferimento.

João Pessoa,Pb, 16 de junho de 2014 (assinam os membros do Conselho do Sodalício)

*(Assinatura)*  
Frei José Cláudio de Alencar Batista  
Assistente Espiritual e Reitor da Igreja do Carmo

*(Assinatura)*  
Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
-Prior da Ordem Terceira do Carmo

*(Assinatura)*  
Professora Maria Aparecida Medeiros de Lucena  
-Priora da Ordem Terceira do Carmo

Recebido em:  
15.04.14  
Guênia

Demais Membros do Conselho:

*(Assinatura)*  
Dir. Edmundo Jorge de Aguiar Lima

*(Assinatura)*  
Silviano Cordeiro Carvalho

*(Assinatura)*  
Silvano Marinho da Silva  
Superior P. de Brito  
Anaedilis Pereira da Silva



## J U S T I F I C A T I V A

A Venerável Ordem Terceira do Carmo, como mais conhecida pelos irmãos, irmãs e fiéis constituída nesta então cidade de Paraíba do Norte, Capital do Estado da Paraíba, no ano de 1706, por conseguinte com 308 anos de fundação, ocupa, zela, mantém, conserva e cuida desse invejável patrimônio espiritual e sacro da Arquidiocese da Paraíba, durante todos estes anos, sob as bênçãos de todos os Arcebispos que ocuparam o Trono Episcopal, desde Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques, primeiro Bispo e primeiro Arcebispo da Paraíba, por quem a Ordem Terceira do Carmo, sempre guardou o maior respeito, acatamento, fidelidade e obediência até os dias atuais, o que continuará fazendo "ad eternum", pela graça de Deus e da Virgem Senhora do Carmo, nossa mãe e Padroeira;

Que, a Ordem Terceira do Carmo, mantém seu em nada pesar a Arquidiocese todo este patrimônio material, por todos estes mais de três (3) séculos, com a maior responsabilidade, carinho e amor, inclusive com Tombamento Federal desde 22.07.1938, juntamente com a Igreja de Santa Tereza d'Ávila e seu Consistório ou Casa de Oração, em anexo, como é do conhecimento público e notório. Também reconhecida de Utilidade Pública por Lei Municipal e Estadual.

De outro lado, igualmente, a Ordem Terceira do Carmo, por todos estes séculos, mantém ofícios religiosos, sem qualquer interrupção, tais como: missas diariamente, tríduos, novenas e trezenas. Hora Santa ao Santíssimo Sacramento cotidianamente, recebendo os irmãos terceiros, a comunidade e o povo em geral, com atendimentos às confissões aos penitentes também diariamente, e, outros sacramentos pelos Frades Carmelitas do Convento Beato Eliseu Maneus, com todo o zelo apostólico aos carmelitas e ao povo devoto de Nossa Senhora do Carmo;

Nossa Senhora do Carmo, na nossa Capital é Padroeira das Forças Armadas e do Comércio de João Pessoa, o que dá uma maior importância à nossa Igreja do Carmo, de fato um Santuário, mesmo de direito não o sendo, pelas bênçãos que distribui todos os dias com orações e aspersão com "água benta", sacramental que o povo aprecia com distinção.

Por todos estes méritos, há anos os Piores da Ordem Terceira vêm indicando os Capelães para a Ordem e Igreja do Carmo, sendo atendidos nos nomes que indicarem aos Arcebispos ao longo desta tri-centenária Ordem, todos veneráveis Padres do Clero Secular que relevantes serviços espirituais realizaram em favor do povo;

Todavia, com a vinda dos Frades Carmelitas para a nossa Arquidiocese, a pedido deste Prior e benevolência de Vossa Excelência, estes passaram, de início a obter o Título de Capelão, entretanto, a partir de algum tempo Vossa Excelência, passou a conceder aos Frades que passaram a ocupar o cargo de Assistente Espiritual da Ordem Terceira do Carmo, o importante Título de Reitor, como aconteceu com o Reverendíssimo Padre Frei Luiz Nunes Pereira, O. Carm., e com o nosso atual Assistente Espiritual Reverendíssimo Padre Frei José Cláudio de Alencar Batista, O. Carm.;

Com toda esta estrutura e organização por mais de três (3) Séculos, realizando o NOVENÁRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, EM LATIM, todos os anos sem exceção, no período de 06 a 16 de JULHO, para louvar a Virgem Maria sob o título de Senhora do Monte Carmelo, ou do Carmo, com a participação e presença de muitos turistas brasileiros e estrangeiros, em mês de férias, por isto chamado de alta estação, contudo, sem maior divulgação e apoio dos setores públicos, mesmo dando grande contribuição ao turismo religioso no Centro Histórico da Capital.

Assinatura de Zévallos  
Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Paraná

Assinatura de Zévallos  
Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Paraná

Segueem as assinaturas das Membros do Conselho do Sodalício.

José Pessoa, PB, 16 de junho de 2014

aprovado.



aprovado.

**PEDIDO DE VISTA**  
Concedido ao Deputado

17/07/14 Hora

PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.978/14  
Em 17/07/2014

Marcia Maia  
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 29/07/2014

Marcia Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 29/07/2014.

Marcia Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 29/07/2014

Hani Moraes  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado Presidente  
Em 26/08/2014

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2014.

Funcionário



9

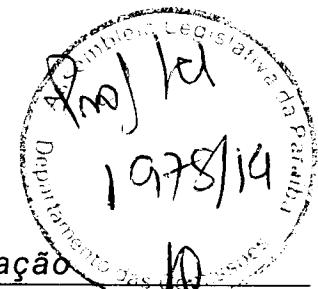
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa**

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.978/2014, de autoria do Deputado Ricardo Marcelo, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Novenário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da cidade de João Pessoa-PB, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de agosto de 2014.

  
**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Parecer

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1.978, de 29 de julho de 2014.

Parecer nº 2175/2014.

AUTORIA: Deputado Ricardo Marcelo  
RELATOR: Deputado Jutay Meneses

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “Novenário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo”, na Cidade de João Pessoa, e dá outras providências. Exara-se o parecer pelo ARQUIVAMENTO, ante a existência de já haver lei estadual disciplinando a matéria (Lei nº 10.310/2014).

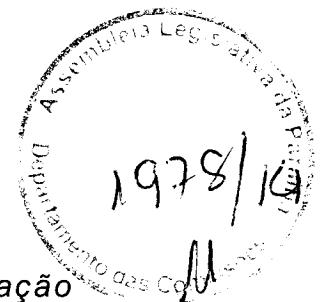
### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a o Projeto de Lei nº 1.978, que constou do Expediente do dia 29 de julho de 2014, da iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Ricardo Marcelo, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “Novenário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo”, na Cidade de João Pessoa, e dá outras providências”.

O autor, como justificativa ao presente projeto de lei, que visa à inclusão do referido novenário no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, cita o turismo religioso propiciado pelo evento, que atrai turistas brasileiros e estrangeiros, todos os anos, durante o mês de férias de julho.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Parecer

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca incluir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “**Novenário da Igreja de Nossa Senhora do Carmo**”, na cidade de João Pessoa. Louvável é a iniciativa do autor, na medida em que busca proteger ao direito à informação

No entanto, verifico que a iniciativa em análise versa sobre matéria já disciplinada no nosso ordenamento jurídico estadual, o que prejudica a admissibilidade da proposta.

O entrave suscitado se consubstancia na existência da Lei Estadual nº 10.310, de 05 de maio de 2014, a qual disciplina o mesmo objeto do projeto em análise.

Nestas condições e sem maiores ilações, esta relatoria vota pelo **ARQUEVAMENTO do Projeto de Lei nº 1.978/2014**, por já existir na legislação estadual a Lei nº 10.310, de 05 de maio de 2014, que trata do mesmo objeto.

É o voto.

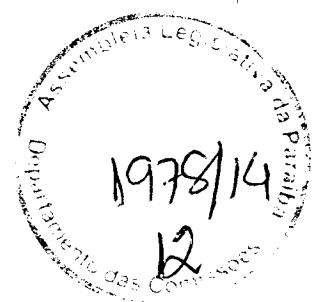
Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014.

Jutay Meneses  
Deputado Jutay Meneses

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Parecer

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acosta-se ao voto da Relatoria, pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 1.978/2014.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014.

*Apreciada Pela Comissão  
No Dia 14/10/14*

**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

**DEP. DR. ANIBAL MARCOLINO**  
Membro

**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Membro

**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro

**DEP. LÉA TOSCANO**  
Membro

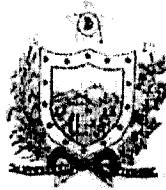
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
Membro

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.

Esta Data: 16/05/2014

Gabinete Executivo da Assembleia Legislativa  
e Legislação da Casa Civil do Governo



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 10.310, DE 05 DE MAIO  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

DE 2014.

1978/14

13

Dispõe sobre a inclusão do Novenário de Nossa Senhora do Carmo no Calendário Oficial de Eventos Religiosos e Turísticos do Estado da Paraíba.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Religiosos e Turísticos do Estado da Paraíba, o Novenário de Nossa Senhora do Carmo, que acontece sempre na primeira semana do mês de julho de cada ano civil, na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de maio de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador